



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 489/GABI/2021

Ponte Nova, 26 de julho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 834/2021
Data: 27/07/2021 - Horário: 16:48
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o **PROJETO DE LEI Nº 3.849/2021**, que “Autoriza a contratação de excepcional interesse público e dá outras providências.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.849/2021

Autoriza contratação de excepcional interesse público e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores vereadores e vereadoras,

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a contratação temporária de Cuidador Educador para atender à situação de excepcional interesse público na Unidade de Acolhimento “De Volta para Casa” (antiga “Casa Lar”), em decorrência da inexistência de candidatos aprovados em concurso público para serem convocados.

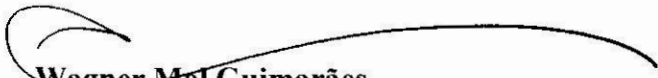
No quadro de servidores do Poder Executivo, há 4 cargos de Cuidador Educador lotados na antiga “Casa Lar”. O Município realizou concurso público para o preenchimento das vagas, porém somente 4 (quatro) candidatos foram aprovados, sendo que, destes, somente 2 (dois) tomaram posse e 2 (dois) desistiram da nomeação.

O número de servidores é insuficiente para atender à demanda da unidade, bem como às exigências da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), entretanto não há mais candidatos a serem convocados. Deste modo, para evitar prejuízos aos menores acolhidos e garantir a continuidade adequada do serviço público prestado, a contratação temporária é medida imprescindível.

Como se observa, a situação descrita constitui necessidade circunstancial e temporária, sendo as contratações indispensáveis e marcadas por contingências anormais da Administração, notadamente em decorrência da insuficiência de pessoas habilitadas em certame público.

Assim sendo, considerando o notório interesse público deste projeto de lei, solicitamos a sua aprovação.

Ponte Nova, 26 de julho de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.849/2021

Autoriza a contratação de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de Cuidador Educador para atender à situação de excepcional interesse público na Unidade de Acolhimento “De Volta para Casa”, em decorrência da inexistência de candidatos aprovados em concurso público para serem convocados.

Art. 2º Os contratos temporários terão prazo predeterminado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 3º Aplicam-se a esta lei, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n.º 3.020/2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrárias.

Ponte Nova, 26 de julho de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação